

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí
Prefeitura Municipal de Patos do Piauí
Pregão Eletrônico - 041/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
30/09/2024 15:35	30/09/2024 18:00	09/10/2024 23:59	14/10/2024 09:00	14/10/2024 09:01

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001		LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI					
	0001	POÇO DO BOI À PATOS	4.092,00	12	MÊS	Homologado	Menor Preço
	0002	VEREDA/UMBUZEIRO À PATOS	3.542,00	12	MÊS	Homologado	Menor Preço
	0003	CURRAL BONITO À POÇO DO BOI	2.008,60	12	MÊS	Homologado	Menor Preço
	0004	CACIMBA DAS CANAS À VEREDA	1.826,00	12	MÊS	Homologado	Menor Preço
	0005	TAPERA À UMBUZEIRO	1.460,80	12	MÊS	Homologado	Menor Preço
	0006	JUÁ À PATOS	2.191,20	12	MÊS	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	181.447,20				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
30/09/2024 - 15:30	PE 041.2024 - Transporte Escolar - Novas Rotas.pdf

Vencedores

ISENIO ROQUE DA SILVA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.427.841/0001-04 - Endereço: R1S - CEP: 64740000 - UF: PI - Município: Conceição do Canindé - Telefone: (89) 99402-5229

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE I - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o município de Patos do Piauí - PI					
	0001	POÇO DO BOI À PATOS	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 3.984,99	R\$ R\$ 47.819,88
	0002	VEREDA/UMBUZEIRO À PATOS	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 3.284,99	R\$ R\$ 39.419,88
	0003	CURRAL BONITO À POÇO DO BOI	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 1.884,99	R\$ R\$ 22.619,88
	0004	CACIMBA DAS CANAS À VEREDA	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 1.674,99	R\$ R\$ 20.099,88
	0005	TAPERA À UMBUZEIRO	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 1.284,99	R\$ R\$ 15.419,88
	0006	JUÁ À PATOS	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 1.984,99	R\$ R\$ 23.819,88
		TOTAL DO LOTE					R\$ 169.199,28
						TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 169.199,28

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
--------	------------



Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - POÇO DO BOI À PATOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L & L COMERCIO LTDA*	32.125.666/0001-62	11/10/2024 - 10:38:44	N/C	N/C	12	R\$4.092,00	R\$ 49.104,00	Sim
LUCIANO GIL CONSTRUÇOES EIRELI	27.519.301/0001-82	11/10/2024 - 14:43:06	N/C	N/C	12	R\$4.092,00	R\$ 49.104,00	Sim
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	12/10/2024 - 16:59:02	N/C	N/C	12	R\$5.500,00	R\$ 66.000,00	Sim
E. F MORAIS LTDA	18.379.833/0001-70	14/10/2024 - 05:02:22	N/C	N/C	12	R\$4.092,00	R\$ 49.104,00	Sim
MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	40.212.031/0001-20	14/10/2024 - 07:20:25	N/C	N/C	12	R\$4.092,00	R\$ 49.104,00	Sim
ARAUJO & BELO LTDA	55.175.575/0001-37	14/10/2024 - 07:25:15	N/C	N/C	12	R\$4.000,00	R\$ 48.000,00	Sim
ISENIO ROQUE DA SILVA	11.427.841/0001-04	14/10/2024 - 07:27:42	N/C	N/C	12	R\$4.092,00	R\$ 49.104,00	Sim
CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	10.781.895/0001-00	14/10/2024 - 07:35:58	N/C	N/C	12	R\$4.000,00	R\$ 48.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - VEREDA/UMBUZEIRO À PATOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L & L COMERCIO LTDA*	32.125.666/0001-62	11/10/2024 - 10:39:03	N/C	N/C	12	R\$3.546,40	R\$ 42.556,80	Sim
LUCIANO GIL CONSTRUÇOES EIRELI	27.519.301/0001-82	11/10/2024 - 14:44:22	N/C	N/C	12	R\$3.542,00	R\$ 42.504,00	Sim
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	12/10/2024 - 16:59:25	N/C	N/C	12	R\$5.500,00	R\$ 66.000,00	Sim
E. F MORAIS LTDA	18.379.833/0001-70	14/10/2024 - 05:03:50	N/C	N/C	12	R\$3.542,00	R\$ 42.504,00	Sim
MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	40.212.031/0001-20	14/10/2024 - 07:20:06	N/C	N/C	12	R\$3.542,00	R\$ 42.504,00	Sim
ARAUJO & BELO LTDA	55.175.575/0001-37	14/10/2024 - 07:26:26	N/C	N/C	12	R\$3.400,00	R\$ 40.800,00	Sim
ISENIO ROQUE DA SILVA	11.427.841/0001-04	14/10/2024 - 07:28:02	N/C	N/C	12	R\$3.542,00	R\$ 42.504,00	Sim
CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	10.781.895/0001-00	14/10/2024 - 07:36:29	N/C	N/C	12	R\$3.300,00	R\$ 39.600,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - CURRAL BONITO À POÇO DO BOI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L & L COMERCIO LTDA*	32.125.666/0001-62	11/10/2024 - 10:39:17	N/C	N/C	12	R\$2.008,60	R\$ 24.103,20	Sim



LUCIANO GIL CONSTRUCOES EIRELI	27.519.301/0001- 82	11/10/2024 - 14:46:03	N/C	N/C	12	R\$2.008,60	R\$ 24.103,20	Sim
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001- 73	12/10/2024 - 16:59:40	N/C	N/C	12	R\$5.500,00	R\$ 66.000,00	Sim
E. F MORAIS LTDA	18.379.833/0001- 70	14/10/2024 - 05:04:46	N/C	N/C	12	R\$2.008,60	R\$ 24.103,20	Sim
MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	40.212.031/0001- 20	14/10/2024 - 07:20:49	N/C	N/C	12	R\$2.008,60	R\$ 24.103,20	Sim
ARAUJO & BELO LTDA	55.175.575/0001- 37	14/10/2024 - 07:27:28	N/C	N/C	12	R\$1.900,00	R\$ 22.800,00	Sim
ISENIO ROQUE DA SILVA	11.427.841/0001- 04	14/10/2024 - 07:28:26	N/C	N/C	12	R\$2.008,60	R\$ 24.103,20	Sim
CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	10.781.895/0001- 00	14/10/2024 - 07:36:52	N/C	N/C	12	R\$1.900,00	R\$ 22.800,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - CACIMBA DAS CANAS À VEREDA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L & L COMERCIO LTDA*	32.125.666/0001- 62	11/10/2024 - 10:39:30	N/C	N/C	12	R\$1.826,00	R\$ 21.912,00	Sim
LUCIANO GIL CONSTRUCOES EIRELI	27.519.301/0001- 82	11/10/2024 - 14:47:58	N/C	N/C	12	R\$1.826,00	R\$ 21.912,00	Sim
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001- 73	12/10/2024 - 16:59:54	N/C	N/C	12	R\$5.500,00	R\$ 66.000,00	Sim
E. F MORAIS LTDA	18.379.833/0001- 70	14/10/2024 - 05:05:51	N/C	N/C	12	R\$1.826,00	R\$ 21.912,00	Sim
MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	40.212.031/0001- 20	14/10/2024 - 07:21:11	N/C	N/C	12	R\$1.826,00	R\$ 21.912,00	Sim
ARAUJO & BELO LTDA	55.175.575/0001- 37	14/10/2024 - 07:28:11	N/C	N/C	12	R\$1.700,00	R\$ 20.400,00	Sim
ISENIO ROQUE DA SILVA	11.427.841/0001- 04	14/10/2024 - 07:28:51	N/C	N/C	12	R\$1.826,00	R\$ 21.912,00	Sim
CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	10.781.895/0001- 00	14/10/2024 - 07:37:20	N/C	N/C	12	R\$1.690,00	R\$ 20.280,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0005 - TAPERA À UMBUZEIRO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L & L COMERCIO LTDA*	32.125.666/0001- 62	11/10/2024 - 10:39:49	N/C	N/C	12	R\$1.460,80	R\$ 17.529,60	Sim
LUCIANO GIL CONSTRUCOES EIRELI	27.519.301/0001- 82	11/10/2024 - 14:48:43	N/C	N/C	12	R\$1.460,80	R\$ 17.529,60	Sim
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001- 73	12/10/2024 - 17:00:12	N/C	N/C	12	R\$5.500,00	R\$ 66.000,00	Sim
E. F MORAIS LTDA	18.379.833/0001- 70	14/10/2024 - 05:06:42	N/C	N/C	12	R\$1.460,80	R\$ 17.529,60	Sim
MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	40.212.031/0001- 20	14/10/2024 - 07:21:36	N/C	N/C	12	R\$1.460,80	R\$ 17.529,60	Sim
ARAUJO & BELO LTDA	55.175.575/0001- 37	14/10/2024 - 07:28:48	N/C	N/C	12	R\$1.300,00	R\$ 15.600,00	Sim
ISENIO ROQUE DA SILVA	11.427.841/0001- 04	14/10/2024 - 07:29:14	N/C	N/C	12	R\$1.460,80	R\$ 17.529,60	Sim
CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	10.781.895/0001- 00	14/10/2024 - 07:37:52	N/C	N/C	12	R\$1.300,00	R\$ 15.600,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0006 - JUÁ À PATOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L & L COMERCIO LTDA*	32.125.666/0001- 62	11/10/2024 - 10:40:08	N/C	N/C	12	R\$2.191,20	R\$ 26.294,40	Sim
LUCIANO GIL CONSTRUCOES EIRELI	27.519.301/0001- 82	11/10/2024 - 14:50:38	N/C	N/C	12	R\$2.191,20	R\$ 26.294,40	Sim



PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	12/10/2024 - 17:00:27	N/C	N/C	12	R\$5.500,00	R\$ 66.000,00	Sim
E. F MORAIS LTDA	18.379.833/0001-70	14/10/2024 - 05:07:41	N/C	N/C	12	R\$2.191,20	R\$ 26.294,40	Sim
MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	40.212.031/0001-20	14/10/2024 - 07:22:01	N/C	N/C	12	R\$2.191,20	R\$ 26.294,40	Sim
ARAUJO & BELO LTDA	55.175.575/0001-37	14/10/2024 - 07:29:31	N/C	N/C	12	R\$2.000,00	R\$ 24.000,00	Sim
ISENIO ROQUE DA SILVA	11.427.841/0001-04	14/10/2024 - 07:29:38	N/C	N/C	12	R\$2.191,20	R\$ 26.294,40	Sim
CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	10.781.895/0001-00	14/10/2024 - 07:38:17	N/C	N/C	12	R\$2.000,00	R\$ 24.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
LUCIANO GIL CONSTRUcoes EIRELI	27.519.301/0001-82	120 dias
MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	40.212.031/0001-20	120 dias
L & L COMERCIO LTDA	32.125.666/0001-62	90 dias
E. F MORAIS LTDA	18.379.833/0001-70	180 dias
CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	10.781.895/0001-00	120 dias
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	120 dias
ARAUJO & BELO LTDA	55.175.575/0001-37	120 dias
ISENIO ROQUE DA SILVA	11.427.841/0001-04	120 dias

Lances Enviados

LOTE 0001 - ITEM 0001 - POÇO DO BOI À PATOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/10/2024 - 10:38:44	4.092,00 (proposta)	32.125.666/0001-62 - L & L COMERCIO LTDA	Cancelado - A proposta comercial terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
11/10/2024 - 14:43:06	4.092,00 (proposta)	27.519.301/0001-82 - LUCIANO GIL CONSTRUcoes EIRELI	Válido
12/10/2024 - 16:59:02	5.500,00 (proposta)	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Válido
14/10/2024 - 05:02:22	4.092,00 (proposta)	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24
14/10/2024 - 07:20:25	4.092,00 (proposta)	40.212.031/0001-20 - MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	Válido
14/10/2024 - 07:25:15	4.000,00 (proposta)	55.175.575/0001-37 - ARAUJO & BELO LTDA	Válido
14/10/2024 - 07:27:42	4.092,00 (proposta)	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido
14/10/2024 - 07:35:58	4.000,00 (proposta)	10.781.895/0001-00 - CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	Válido
14/10/2024 - 09:27:49	4.000,01	27.519.301/0001-82 - LUCIANO GIL CONSTRUcoes EIRELI	Válido
14/10/2024 - 09:29:42	3.990,00	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido



14/10/2024 - 09:33:39	3.985,00	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24
14/10/2024 - 09:36:59	3.984,99	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido
14/10/2024 - 09:39:42	3.984,00	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24

LOTE 0001 - ITEM 0002 - VEREDA/UMBUZEIRO À PATOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/10/2024 - 10:39:03	3.546,40 (proposta)	32.125.666/0001-62 - L & L COMERCIO LTDA	Cancelado - A proposta comercial terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
11/10/2024 - 14:44:22	3.542,00 (proposta)	27.519.301/0001-82 - LUCIANO GIL CONSTRUcoes EIRELI	Válido
12/10/2024 - 16:59:25	5.500,00 (proposta)	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Válido
14/10/2024 - 05:03:50	3.542,00 (proposta)	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24
14/10/2024 - 07:20:06	3.542,00 (proposta)	40.212.031/0001-20 - MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	Válido
14/10/2024 - 07:26:26	3.400,00 (proposta)	55.175.575/0001-37 - ARAUJO & BELO LTDA	Válido
14/10/2024 - 07:28:02	3.542,00 (proposta)	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido
14/10/2024 - 07:36:29	3.300,00 (proposta)	10.781.895/0001-00 - CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	Válido
14/10/2024 - 09:28:07	3.500,00	27.519.301/0001-82 - LUCIANO GIL CONSTRUcoes EIRELI	Válido
14/10/2024 - 09:29:56	3.290,00	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido



14/10/2024 - 09:33:49	3.285,00	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24
14/10/2024 - 09:37:10	3.284,99	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido
14/10/2024 - 09:39:50	3.284,00	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24

LOTE 0001 - ITEM 0003 - CURRAL BONITO À POÇO DO BOI

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/10/2024 - 10:39:17	2.008,60 (proposta)	32.125.666/0001-62 - L & L COMERCIO LTDA	Cancelado - A proposta comercial terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
11/10/2024 - 14:46:03	2.008,60 (proposta)	27.519.301/0001-82 - LUCIANO GIL CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
12/10/2024 - 16:59:40	5.500,00 (proposta)	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Válido
14/10/2024 - 05:04:46	2.008,60 (proposta)	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24
14/10/2024 - 07:20:49	2.008,60 (proposta)	40.212.031/0001-20 - MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	Válido
14/10/2024 - 07:27:28	1.900,00 (proposta)	55.175.575/0001-37 - ARAUJO & BELO LTDA	Válido
14/10/2024 - 07:28:26	2.008,60 (proposta)	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido
14/10/2024 - 07:36:52	1.900,00 (proposta)	10.781.895/0001-00 - CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	Válido
14/10/2024 - 09:28:24	1.950,00	27.519.301/0001-82 - LUCIANO GIL CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
14/10/2024 - 09:30:03	1.890,00	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido



14/10/2024 - 09:34:14	1.885,00	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24
14/10/2024 - 09:37:20	1.884,99	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido
14/10/2024 - 09:39:58	1.884,00	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24

LOTE 0001 - ITEM 0004 - CACIMBA DAS CANAS À VEREDA

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/10/2024 - 10:39:30	1.826,00 (proposta)	32.125.666/0001-62 - L & L COMERCIO LTDA	Cancelado - A proposta comercial terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
11/10/2024 - 14:47:58	1.826,00 (proposta)	27.519.301/0001-82 - LUCIANO GIL CONSTRUcoes EIRELI	Válido
12/10/2024 - 16:59:54	5.500,00 (proposta)	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Válido
14/10/2024 - 05:05:51	1.826,00 (proposta)	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24
14/10/2024 - 07:21:11	1.826,00 (proposta)	40.212.031/0001-20 - MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCAÇAO LTDA	Válido
14/10/2024 - 07:28:11	1.700,00 (proposta)	55.175.575/0001-37 - ARAUJO & BELO LTDA	Válido
14/10/2024 - 07:28:51	1.826,00 (proposta)	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido
14/10/2024 - 07:37:20	1.690,00 (proposta)	10.781.895/0001-00 - CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	Válido
14/10/2024 - 09:28:37	1.800,00	27.519.301/0001-82 - LUCIANO GIL CONSTRUcoes EIRELI	Válido
14/10/2024 - 09:30:12	1.680,00	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido



14/10/2024 - 09:34:21	1.675,00	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24
14/10/2024 - 09:37:29	1.674,99	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido
14/10/2024 - 09:40:06	1.674,00	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24

LOTE 0001 - ITEM 0005 - TAPERA À UMBUZEIRO

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/10/2024 - 10:39:49	1.460,80 (proposta)	32.125.666/0001-62 - L & L COMERCIO LTDA	Cancelado - A proposta comercial terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
11/10/2024 - 14:48:43	1.460,80 (proposta)	27.519.301/0001-82 - LUCIANO GIL CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
12/10/2024 - 17:00:12	5.500,00 (proposta)	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Válido
14/10/2024 - 05:06:42	1.460,80 (proposta)	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24
14/10/2024 - 07:21:36	1.460,80 (proposta)	40.212.031/0001-20 - MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	Válido
14/10/2024 - 07:28:48	1.300,00 (proposta)	55.175.575/0001-37 - ARAUJO & BELO LTDA	Válido
14/10/2024 - 07:29:14	1.460,80 (proposta)	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido
14/10/2024 - 07:37:52	1.300,00 (proposta)	10.781.895/0001-00 - CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	Válido
14/10/2024 - 09:28:49	1.400,00	27.519.301/0001-82 - LUCIANO GIL CONSTRUÇOES EIRELI	Válido
14/10/2024 - 09:30:20	1.290,00	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido



14/10/2024 - 09:34:30	1.285,00	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24
14/10/2024 - 09:37:38	1.284,99	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido
14/10/2024 - 09:40:12	1.284,00	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24

LOTE 0001 - ITEM 0006 - JUÁ À PATOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/10/2024 - 10:40:08	2.191,20 (proposta)	32.125.666/0001-62 - L & L COMERCIO LTDA	Cancelado - A proposta comercial terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
11/10/2024 - 14:50:38	2.191,20 (proposta)	27.519.301/0001-82 - LUCIANO GIL CONSTRUcoes EIRELI	Válido
12/10/2024 - 17:00:27	5.500,00 (proposta)	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Válido
14/10/2024 - 05:07:41	2.191,20 (proposta)	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24
14/10/2024 - 07:22:01	2.191,20 (proposta)	40.212.031/0001-20 - MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	Válido
14/10/2024 - 07:29:31	2.000,00 (proposta)	55.175.575/0001-37 - ARAUJO & BELO LTDA	Válido
14/10/2024 - 07:29:38	2.191,20 (proposta)	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido
14/10/2024 - 07:38:17	2.000,00 (proposta)	10.781.895/0001-00 - CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	Válido
14/10/2024 - 09:29:03	2.100,00	27.519.301/0001-82 - LUCIANO GIL CONSTRUcoes EIRELI	Válido
14/10/2024 - 09:30:30	1.990,00	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido



14/10/2024 - 09:34:38	1.985,00	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24
14/10/2024 - 09:37:48	1.984,99	11.427.841/0001-04 - ISENIO ROQUE DA SILVA	Válido
14/10/2024 - 09:40:18	1.984,00	18.379.833/0001-70 - E. F MORAIS LTDA	Cancelado - O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). 14/10/2024 10:47:24

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
E. F MORAIS LTDA	14/10/2024 - 04:59	EDSON FRANK MORAIS DA SILVA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
ISENIO ROQUE DA SILVA	14/10/2024 - 08:29	ISENIO ROQUE DA SILVA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
14/10/2024 - 10:47:24	E. F MORAIS LTDA	18.379.833/0001-70	Item 0001 - POÇO DO BOI À PATOS
O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho).			
14/10/2024 - 10:47:24	E. F MORAIS LTDA	18.379.833/0001-70	Item 0002 - VEREDA/UMBUZEIRO À PATOS
O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho).			
14/10/2024 - 10:47:24	E. F MORAIS LTDA	18.379.833/0001-70	Item 0003 - CURRAL BONITO À POÇO DO BOI
O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho).			
14/10/2024 - 10:47:24	E. F MORAIS LTDA	18.379.833/0001-70	Item 0004 - CACIMBA DAS CANAS À VEREDA



O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho).

14/10/2024 - 10:47:24 E. F MORAIS LTDA 18.379.833/0001-70 Item 0005 - TAPERA À UMBUZEIRO

O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho).

14/10/2024 - 10:47:24 E. F MORAIS LTDA 18.379.833/0001-70 Item 0006 - JUÁ À PATOS

O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho).

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
14/10/2024 - 11:34	--	--

Classificação Parcial

LOTE 0001

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	E. F MORAIS LTDA	18.379.833/0001-70	Desclassificado	169.128,00
2º	ISENIO ROQUE DA SILVA	11.427.841/0001-04	Arrematante	169.199,28
3º	CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA	10.781.895/0001-00	Classificado	170.280,00
4º	ARAUJO & BELO LTDA	55.175.575/0001-37	Classificado	171.600,00
5º	LUCIANO GIL CONSTRUÇOES EIRELI	27.519.301/0001-82	Classificado	177.000,12
6º	MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCAÇÃO LTDA	40.212.031/0001-20	Classificado	181.447,20
7º	L & L COMERCIO LTDA	32.125.666/0001-62	Rejeitado	181.500,00
8º	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	Classificado	396.000,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
30/09/2024 - 15:35:33	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte..
14/10/2024 - 09:03:55	Pregoeiro	Senhores licitantes, bom dia.
14/10/2024 - 09:04:08	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
14/10/2024 - 09:25:52	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 181500,00 cancelada pelo Pregoeiro.
14/10/2024 - 09:25:52	Sistema	Motivo: A proposta comercial terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
14/10/2024 - 09:25:54	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 181500,00 cancelada pelo Pregoeiro.
14/10/2024 - 09:25:54	Sistema	Motivo: A proposta comercial terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
14/10/2024 - 09:25:54	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 181.500,00 reclassificada pelo comprador.
14/10/2024 - 09:26:55	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
14/10/2024 - 09:26:55	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
14/10/2024 - 09:26:55	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.



14/10/2024 - 09:26:55	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
14/10/2024 - 09:27:07	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
14/10/2024 - 09:27:07	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
14/10/2024 - 09:42:19	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
14/10/2024 - 09:43:39	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante E. F MORAIS LTDA - ME com lance de R\$ 169.128,00.
14/10/2024 - 09:44:01	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 14/10/2024 às 10:13.
14/10/2024 - 10:47:24	Sistema	O fornecedor E. F MORAIS LTDA foi inabilitado no processo.
14/10/2024 - 10:47:24	Sistema	Motivo: O edital descreve irrefutavelmente nos Dados do Certame o prazo para envio da proposta/documentação, como na SEÇÃO X e SEÇÃO XI os requisitos do anexo das documentações. A obrigatoriedade de inclusão de documentos no sistema antes da abertura das propostas foi ampliada pela lei n. 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam da utilização de plataformas eletrônicas e determinam as etapas do processo licitatório. Jurisprudências e Acórdãos do TCU e STJ confirmam que a Administração Pública tem discricionariedade para estruturar o procedimento licitatório de forma a melhoria do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia. Jurisprudência do STJ (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho) : "A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e desde que observado o princípio da legalidade, pode definir, no edital, a inversão de fases ou a exigência de documentação prévia ao... (CONTINUA)
14/10/2024 - 10:47:24	Sistema	(CONT. 1) julgamento das propostas, modernizar o processo e garantir a lisura da seleção dos licitantes." – (REsp 1.242.718/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho).
14/10/2024 - 10:47:24	Sistema	O fornecedor E. F MORAIS LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
14/10/2024 - 10:47:24	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante ISENIO ROQUE DA SILVA com lance de R\$ 169.199,28.
14/10/2024 - 11:03:54	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ISENIO ROQUE DA SILVA.
14/10/2024 - 11:04:04	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 14/10/2024 às 11:34.
14/10/2024 - 11:21:56	Sistema	O fornecedor ARAUJO & BELO LTDA - EPP/SS declinou o direito de intenção de recurso para o lote 0001.
14/10/2024 - 11:47:08	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
14/10/2024 - 15:14:01	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por JOAQUIM LOPES DOS REIS.
14/10/2024 - 15:14:06	Sistema	O lote 0001 foi homologado por JOAQUIM LOPES DOS REIS.

Vinicius Carvalho Lima

Pregoeiro

JOAQUIM LOPES DOS REIS

Autoridade Competente

FRANCISCO SERGIO LEITE DOS REIS

Apoio

Helio de Araujo Silva

Apoio

LUCINETE VILMA PEREIRA

Apoio

